



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO n° 60 / 2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Diarroz Comercial Agrícola Ltda, tendo como objeto o fornecimento de material para compor kits de produção de hortaliças.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, **Rubem Dari Wilhelmsen**, brasileiro, casado, CPF n.º 136.464.940-34, RG n.º 5028252442, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Diarroz Comercial Agrícola Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 00.869.680/0001-84, com sede na rua Barão da Santa Tecla, n.º 451, Pelotas/RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal Lucas Portantiolo Kruger, brasileiro, portador do CPF n.º 032.434.700-64 e RG n.º 6094922058, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira:
DO OBJETO**

Contrato de Aquisição de material para compor kits de produção de hortaliças em assentamentos da reforma agrária do município, de acordo com as especificações do convênio Consulta Popular – FPE n.º 1370/2017, conforme segue:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
01	Tela metálica 1,20 metros altura espaçamento 3" fio 16	Metro	1000		
02	Filme agrícola 100 uc com 2,20m de largura	Metro	1500	3,85	5.775,00
03	Arco metálico para túnel baixo	Unidade	660		
04	Conector inicial de linha para	Unidade	160	2,36	377,60

	gotejamento c/ registro				
05	Fita de gotejamento 250 uc espaçamento 20 cm	Metro	5000	0,28	1.400,00
06	Filtro de discos 1"	Unidade	10	34,00	340,00
07	Mangueira polietileno	Metro	500		
08	Bandejas isopor 200 células	Unidade	60		
09	Sombrite transparência de 50% com 4 m largura	Metro	1000		
10	Substrato orgânico 20 k	Saco	50	20,00	1.000,00
Total				R\$	8.892,60

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 15 dias a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de R\$ 8.892,60 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega final do objeto, após os prazos de verificação da conformidade do objeto, conforme liberação de recurso pela Secretaria de fazenda do Município. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1112 – Insumos Para Produção de Hortaliças e 01 – Recurso Livre

Cláusula Quinta

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

- 149/2
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão presencial n.º 00/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Buque

[Handwritten signature]

148 fr

Cláusula Décima :

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira:

DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Segunda:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

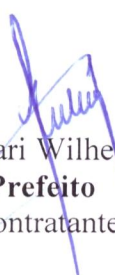
Cláusula Décima Terceira:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

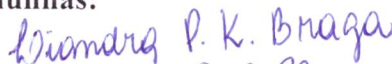
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.


Herval, 11 de abril de 2019.


 Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito
 Contratante


 Lucas Portantiolo Kruger
Diarroz Comercial Agrícola Ltda
 Contratado

Testemunhas:

Nome: 
 CPF n.º 018.153.960-83

Nome: 
 CPF n.º 004.204.050-70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO n° 61 / 2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Eno Venzke - ME, tendo como objeto o fornecimento de material para compor kits de produção de hortaliças.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, **Rubem Dari Wilhelmsen**, brasileiro, casado, CPF n.º 136.464.940-34, RG n.º 5028252442, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Eno Venzke - ME**, inscrita no CNPJ n.º 89.735.252/0001-72, com sede na rua Bismark, S/n.º, Arroio do Padre/RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal Eno Venzke, brasileiro, portador do CPF n.º 141.054.700-00 e RG n.º 3033379541, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira:
DO OBJETO**

Contrato de Aquisição de material para compor kits de produção de hortaliças em assentamentos da reforma agrária do município, de acordo com as especificações do convênio Consulta Popular – FPE n.º 1370/2017, conforme segue:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
01	Tela metálica 1,20 metros altura espaçamento 3" fio 16	Metro	1000	9,35	9.350,00
02	Filme agrícola 100 uc com 2,20m de largura	Metro	1500		
03	Arco metálico para túnel baixo	Unidade	660	9,35	6.171,00
04	Conector inicial de linha para gotejamento c/ registro	Unidade	160		

142

05	Fita de gotejamento 250 uc espaçamento 20 cm	Metro	5000		
06	Filtro de discos 1"	Unidade	10		
07	Mangueira polietileno	Metro	500		
08	Bandejas isopor 200 células	Unidade	60		
09	Sombrite transparência de 50% com 4 m largura	Metro	1000		
10	Substrato orgânico 20 k	Saco	50		
Total				RS	15.521,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 15 dias a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de R\$ 15.521,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e um reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega final do objeto, após os prazos de verificação da conformidade do objeto, conforme liberação de recurso pela Secretaria de fazenda do Município. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1112 – Insumos Para Produção de Hortaliças e 01 – Recurso Livre

Cláusula Quinta

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 141
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão presencial n.º 00/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima :

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

140
R

Cláusula Décima Primeira:

DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Segunda:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Terceira:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 11 de abril de 2019.


Eno Venzke

Eno Venzke - ME
Contratado


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO n° 02 / 2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Josiane Ferreira Duarte, tendo como objeto o fornecimento de material para compor kits de produção de hortaliças.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, **Rubem Dari Wilhelmsen**, brasileiro, casado, CPF n.º 136.464.940-34, RG n.º 5028252442, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Josiane Ferreira Duarte**, inscrita no CNPJ n.º 27.108.583/0001-25, com sede na rua Barbosa Neto, n.º 447, Jaguarão/RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal Josiane Ferreira Duarte, brasileira, portador do CPF n.º 025.302.580-07 e RG n.º 1095329254, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:
DO OBJETO

Contrato de Aquisição de material para compor kits de produção de hortaliças em assentamentos da reforma agrária do município, de acordo com as especificações do convênio Consulta Popular – FPE n.º 1370/2017, conforme segue:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
01	Tela metálica 1,20 metros altura espaçamento 3" fio 16	Metro	1000		
02	Filme agrícola 100 uc com 2,20m de largura	Metro	1500		
03	Arco metálico para túnel baixo	Unidade	660		
04	Conector inicial de linha para	Unidade	160		

	gotejamento c/ registro				
05	Fita de gotejamento 250 uc espaçamento 20 cm	Metro	5000		
06	Filtro de discos 1"	Unidade	10		
07	Mangueira polietileno	Metro	500	1,79	895,00
08	Bandejas isopor 200 células	Unidade	60	8,80	528,00
09	Sombrite transparência de 50% com 4 m largura	Metro	1000	7,45	7.450,00
10	Substrato orgânico 20 k	Saco	50		
Total				RS	8.873,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 15 dias a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente Contrato, a importância de R\$ 8.873,00 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega final do objeto, após os prazos de verificação da conformidade do objeto, conforme liberação de recurso pela Secretaria de fazenda do Município. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1112 – Insumos Para Produção de Hortaliças e 01 – Recurso Livre

Cláusula Quinta

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

- 145
fr
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão presencial n.º 00/2018, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

Y

fr

Cláusula Décima :

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira:

DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Segunda:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Terceira:

DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 11 de abril de 2019.


Josiane Ferreira Duarte

Contratado


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º

144
R